

TABELA SALARIAL DA PETROBRAS, COLIGADAS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS
CONDIÇÕES DE TRABALHO
CLÁUSULA 4º CCT 2011/2012 - VIGÊNCIA 01/05/2011

TABELA SALARIAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO APLICAVÉIS AOS TRABALHADORES DA PETROBRAS, DAS EMPRESAS COLIGADAS E DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA A PETROBRAS E SUAS COLIGADAS, INSTITUÍDA POR FORÇA DO PARÁGRAFO ÚNICO, CLÁUSULA 4ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012, PARA VIGORAR NO PERÍODO DE 01/05/2011 A 30/04/2012:

FUNÇÃO	SALÁRIO
MOTORISTA DE CARRETA	1.390,44
MOTORISTA DE CAMINHÃO	1.234,21
MOTORISTA DE CAMINHÃO MUCK	1.390,23
MOTORISTA DE EMPILHADEIRA	1.669,80
MOTORISTA DE ÔNIBUS	1.387,91
MOTORISTA DE MICRO	1.387,91
MOTORISTA EXECUTIVO I (CARRO LEVE)	1.919,67
MOTORISTA EXECUTIVO II(CARRO LEVE)	1.387,91
AJUDANTE	743,62
SUPERVISOR	3.302,85
PROGRAMADOR	1.730,18
TÉCNICO DE SEGURANÇA	1.730,18

CONDIÇÕES DE TRABALHO

1ª. Os serviços prestados pelos trabalhadores dar-se-ão nos locais onde as empresas indicarem, devendo, contudo, os empregados serem comunicados com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, as eventuais mudanças.

2ª. As HORAS EXTRAS trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 70% (setenta por cento), em relação a hora normal, na forma da legislação em vigor.

3ª. O motorista que empreender viagem, num raio acima de 100 km da base de operação, terá direito ao recebimento de DIÁRIA DE VIAGEM no valor, mínimo, de R\$ 18,00 (dezoito reais), por dia de deslocamento, a título de pernoite, a qual será acrescido UM TICKET ALIMENTAÇÃO no valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais), para custear despesas com alimentação (JANTAR). Os valores pagos a estes títulos, não se constituem verba salarial de qualquer espécie.

4ª. As empresas deverão fornecer aos seus empregados TICKET ALIMENTAÇÃO no valor mensal de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais), que não será incorporado aos salários dos trabalhadores para toda e qualquer finalidade.

5ª. As empresas pagarão ADICIONAL NOTURNO, calculado na base de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração contratual sempre que houver trabalho executado entre as 22:00 horas de um dia até às 5:00 horas do dia seguinte.

6ª. As empresas deverão adotar as seguintes escalas de trabalho:

HORÁRIOS					
ESCALA DE TRABALHO	HORA	INTERVALO		HORA	FOLGA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1	07:00	12:00	13:00	17:00	a) Sábado /Domingo/Feriado / ou b) 01 trabalhado por 01 de folga / ou c) 02 trabalhados por 02 de folga / ou d) 04 trabalhados por 04 de folga
2	07:00	12:00	13:00	19:00	a) 02 trabalhados por 02 de folga / ou b) 03 trabalhados por 03 de folga / ou c) 03 trabalhados por 02 de folga / ou d) 04 trabalhados por 04 de folga
3	07:00 19:00	12:00 00:00	13:00 01:00	19:00 07:00	a) 02 trabalhados por 24 horas de folga 02 trabalhados por 48 horas de folga
4	05:00 17:00	11:00 20:00	12:00 20:30	17:00 22:00	a) 02 trabalhados por 24 horas de folga 02 trabalhados por 48 horas de folga

7ª. O trabalhador que executar atividades em área periculosa, ainda que eventualmente, terá direito ao recebimento de ADICIONAL DE PERICULOSIDADE de 30% (trinta por cento), calculado sobre o salário base.

8ª. As empresas deverão fornecer, gratuitamente, UNIFORME quando exigido para a prestação do serviço.

9ª. As empresas arcarão com o pagamento integral da mensalidade do PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO dos seus empregados (PARTICIPAÇÃO DE 100%), assegurando assistência médica e odontológica integral. O plano de saúde contratado deverá ser extensivo aos dependentes dos empregados beneficiados, na mesma condição daquele, sem ônus para o trabalhador.

10ª. As empresas fornecerão aos seus empregados VALES TRANSPORTES nos dias em que houver expediente, na forma da legislação vigente. As empresas poderão descontar dos beneficiários, o percentual de 6% (seis por cento), na forma preconizada pelo Art.7º, da Lei nº 95247/87.

11ª. As empresas deverão contratar SEGURO DE VIDA em favor de seus empregados, para viger no período de 01/05/2011 a 30/04/2012, cujo valor do prêmio de cobertura não poderá ser inferior a fixado na tabela abaixo:

- Morte Natural: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
- Morte Acidental: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)
- Invalidez Permanente: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

EDSON DA FONSECA BASTOS
Presidente do Sindirodoviários

